



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 023/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E A EMPRESA E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANOEL CALCANHO, BAIRRO NITERÓI (ITEM 01); CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO (ITEM 02), NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES.

Tomada de Preços nº 001/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.588/0001-73, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 506 Torre BT, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-905; representada neste ato por seus sócios os Senhores **EDMUNDO DUARTE DA PAIXÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 621.900 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 762.021.787-87 e **DENÍSIA LÚCIA SOUZA FERREIRA DA PAIXÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI nº 582.595 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 751.460.457-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Durval Aguiar Franco, nº 1113, Bairro São Lourenço, Serra/ES, CEP: 29.176-857, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANOEL CALCANHO, BAIRRO NITERÓI (ITEM 01); CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO (ITEM 02), no município de Atílio Vivácqua/ES, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronogramas e Projetos Básicos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.451.0004.1.004 – Construção, Reforma e Ampliação de Vias, Estradas e Pontes – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha: 182 – Fonte: 1.605.0001 – Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art 2º.
- **ITEM 01** - Construção de Muro de Contenção na Rua Manoel Calcanho – R\$ 167.022,14 (cento e sessenta e sete mil vinte e dois reais e quatorze centavos).
- **ITEM 02** - Construção de Muro de Contenção na Rua Antero França – R\$ 171.382,33 (cento e setenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 338.404,47** (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

"Falta a Noção cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a **RS 16.920,22** (dezesesseis mil novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos). A Ordem de Serviço somente se dará mediante apresentação de comprovante de caução de garantia de execução do Contrato.

3.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, COMPROVANTE DE QUE PROVIDENCIOU JUNTO AO CREA, A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E O REGISTRO DO CONTRATO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA.

4.3. A fiscalização (Setor de Obras) fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.4. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5. O prazo contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronogramas de Execução, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, excluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.7. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.8. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis.

4.9. A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.10. Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.11. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

4.12. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.15. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.16. Fica a CONTRATADA obrigada a executar a obra criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.17. A CONTRATADA deverá indicar, através de documento formal, nome do PREPOSTO com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Emitir a Ordem de Serviço.

5.2. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2. Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.4. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade a fiscalização.

6.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e

“Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor”



Administração 2013/2016

proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11. A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA se obriga a fazer o acompanhamento da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, e repará-la se for constatada quaisquer irregularidades.

6.13. A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.14. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.15. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.16. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do Contrato) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos e pelo servidor Marcos Tadeu Silva Barros, também integrante do Setor de Obras e Serviços Urbanos, os quais caberão a responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2. Caberá a fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

7.3. Fica reservada ao Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO.

8.1. O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições, nos termos do item 8.2 deste Contrato.

8.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Matrícula da Obra no INSS;
- Guia de Recolhimento do INSS;

"Feita a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

- c) Guia de Recolhimento de FGTS;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- i) Certidão Negativa do INSS;
- j) CNDT Trabalhista;
- k) Nota Fiscal.

8.3. Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima, acrescentando: ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO emitido pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

8.8. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

9.2. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- Suspensão para contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.

9.8. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.

9.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11. As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.

9.13. Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

9.15. Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:
 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - Quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de Falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas referentes ao art. 36 da Lei nº. 7210/84.

6.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

"Fato a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Atilio Vivacqua/ES, na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 03 de Fevereiro de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


E.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Fidei a Nação ergo Deus et a Senha!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANGEL-CALCANHO, BAIRRO NITERÓI (ITEM 01); CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO (ITEM 02), no município de Atílio Vivacqua/ES, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronogramas e Projetos Básicos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Valor: R\$ 338.404,47 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional: 15.451.0004.1.004 - Construção, Reforma e Ampliação de Vias, Estradas e Pontes - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações - Ficha: **138** - Fonte: **1.605.0001** - Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art 2º.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, excluindo-se o do vencimento, ou seja, de 03.02.2015 até **02.06.2015**.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Fevereiro de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua: 03/02/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Praga de A. Corvello
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13088




MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

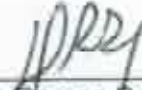
ORDEM DE SERVIÇO

Orgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Tomada de Preços: 001/2015
Contrato: 023/2015
Dotação: ITEM 01 - Construção de Muro de Contenção na Rua Manoel Calcanho <ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 182 – Fonte 1.605.0001 – Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art 2º - R\$167.022,14. ITEM 02 - Construção de Muro de Contenção na Rua Antero França <ul style="list-style-type: none">• Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 182 – Fonte 1.605.0001 – Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art 2º - R\$171.382,33.
Fornecedor: ES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 09.569.588/0001-73
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Sala 506, Bairro Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-905
Prazo para a Execução do Serviço: 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Item	Especificações	Quant	Valor
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANOEL CALCANHO, BAIRRO NITERÓI.	01	R\$167.022,14 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Dois Reais e Quatorze Centavos)
02	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO.	01	R\$171.382,33 (Cento e Setenta e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)
VALOR TOTAL			R\$338.404,47 (Trezentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Atílio Vivácqua, ES, 19 de Março de 2015


Santa Leuzada Campos Santos
Setor de Licitações
SANTA LEUZADA C. SANTOS
PRESIDENTE DA CPL
ATO Nº 260/2014


Hylton Ramos Bolzan
Setor de Compras
Hylton Ramos Bolzan
Diretor de Compras



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANOEL CALCANHO, BAIRRO NITERÓI (ITEM 01); CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO (ITEM 02), no município de Atilio Vivacqua/ES, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronogramas e Projetos Básicos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Valor: R\$ 338.404,47 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional: 15.451.0004.1.004 - Construção, Reforma e Ampliação de Vias, Estradas e Pontes - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações - Ficha: **182** - Fonte: **1.605.0001** - Royalties Lei Est. 8.308/2006, Art. 2º.

➤ **ITEM 01** - Construção de Muro de Contenção na Rua Manoel Calcanho - R\$ 167.022,14 (cento e sessenta e sete mil vinte e dois reais e quatorze centavos).

➤ **ITEM 02** - Construção de Muro de Contenção na Rua Antero França - R\$ 171.382,33 (cento e setenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, excluindo-se o do vencimento, ou seja, de 19.03.2015 até **16.07.2015**.

Atilio Vivacqua/ES, 19 de Março de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 19 / 03 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA MANOEL CALCANHO, BAIRRO NITERÓI (ITEM 01); CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ANTERO FRANÇA, BAIRRO CENTRO (ITEM 02), NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DAS PLANILHAS, CRONOGRAMAS E PROJETOS BÁSICOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015.

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.588/0001-73, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 506 Torre BT, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-905, representada neste ato por seus sócios os Senhores **EDMUNDO DUARTE DA PAIXÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 621.900 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 762.021.787-87 e **DENÍSIA LÚCIA SOUZA FERREIRA DA PAIXÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI nº 382.595 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 751.460.457-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Durval Agular Franco, nº 1113, Bairro São Lourenço, Serra/ES, CEP: 29.176-857, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 023/2015**, firmado entre as partes em 19 de Março de 2015, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO.

1.1. Fica aditivado em 90 (noventa) dias o prazo constante na Cláusula Quarta, Item 4.5 do referido Contrato, com vencimento para o dia **13/10/2015**.


CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1. As demais Cláusulas do Contrato nº 023/2015 para execução de obra de: construção de muro de contenção na Rua Manoel Calcanho, Bairro Niterói (Item 01); construção de muro de contenção na Rua Antero França, Bairro Centro (Item 02), no município de Atílio Vivácqua/ES, conforme especificações e condições das planilhas, cronogramas e projetos básicos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, permanecem inalteradas.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de Julho de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Praga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Do Prazo: Fica aditivado em 90 (noventa) dias o prazo constante na Cláusula Quarta, Item 4.5 do referido Contrato, com vencimento para o dia **13/10/2015**.

Das Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato nº 023/2015 para execução de obra de: construção de muro de contenção na Rua Manoel Calcanho, Bairro Niterói (Item 01); construção de muro de contenção na Rua Antero França, Bairro Centro (Item 02), no município de Atilio Vivacqua/ES, conforme especificações e condições das planilhas, cronogramas e projetos básicos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, permanecem inalteradas.

Atilio Vivacqua/ES, 13 de Julho de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 13 / 07 / 15

Servidor(a) Responsável

Fábiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Município nº 13938

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.516.546	622.767	1.617.282	276.497
Poder Executivo	2.516.546	622.767	1.617.282	276.497
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	3.241.277	622.767	2.316.296	302.213

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na MDE	4.938.737	25	27,62
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.451.850	60	68,36
Complementação da União ao FUNDEB		-	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0	0
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	25º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de saúde	9.659.714	15	31,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

TONTE: SMARCP / PMAV-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 27/JAN/2015 / 11h e 14m"

Elias Pereira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

José Ricardo Rambalducci

CRC/ES-006579-0

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Do Prazo: Fica aditivado em 90 (noventa) dias o prazo constante na Cláusula Quarta, Item 4.5 do

referido Contrato, com vencimento para o dia **13/10/2015**.

Das Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato nº 023/2015, permanecem inalteradas.

Atilio Vivacqua/ES, 13 de Julho de 2015.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Julho de 2015

Edição Nº 24047

DIVERSOS

Prefeituras

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 066/2015.
Proc. Adm. Nº 6206/2014.
Carta Convite Nº 013/2015.
Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: Extreme Design LTDA-ME.
Objeto: Contratação da empresa para prestar serviço de confecção, instalação, acabamento de faixas, banners, adesivos, placas de sinalização e mini-audior.
Valor Total Estimado: R\$ 42.000,20 (quarenta e dois mil seiscientos reais e vinte centavos).

Dotação: Diversas Secretarias.
Vigência: 31/12/2015.
Assinatura: 30/06/2015.

Protocolo 167427

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 069/2015.
Proc. Adm. Nº 6206/2014.
Carta Convite Nº 013/2015.
Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: Lucélia Bonfatti Righi.
Objeto: Contratação da empresa para prestar serviço de confecção, instalação, acabamento de faixas, banners, adesivos, placas de sinalização e mini-audior.
Valor Total Estimado: R\$ 14.212,00 (quatorze mil duzentos e doze reais).

Dotação: Diversas Secretarias.
Vigência: 31/12/2015.
Assinatura: 30/06/2015.

Protocolo 167428

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 026/2015.
Proc. Adm. Nº 1633/2015.
Pregão Presencial Nº 026/2015.
Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: Paris & Iriwa LTDA ME.
Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e brinquedos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Educação e CREI José de Anchieta.

Valor Total Estimado: R\$ 49.627,30 (quarenta e nove mil seiscientos e vinte e sete reais e trinta centavos).
Dotação: 100001.123690017.064.
Elemento de Despesa: 33903000000.
Ficha: 661.

Vigência: 31/12/2015.
Assinatura: 09/07/2015.

Protocolo 167435

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 071/2015.
Proc. Adm. Nº 2421/2015.
Ata de Registro de Preço Nº 016/2015.

Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: TM do Amaral - ME.
Objeto: Locação de impressoras, copiadoras, recarga de cartucho e manutenção preventiva e corretiva.
Valor Total Estimado: R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais).
Dotação: Gabinete do Prefeito e Diversas Secretarias.
Vigência: 30/06/2016.

Assinatura: 30/06/2015.

Protocolo 167457

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 077/2015.
Proc. Adm. Nº 3531/2015.
Modalidade: Inexigibilidade - Art. III da Lei 8.666/93.

Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: Aerton Nunes Coeto.
Objeto: Prestação de serviços artísticos com a realização de um show com a Banda Musical Prateado, a ser realizado no Parque de Exposição de Alfredo Chaves - ES, na festividade da 43ª Festa da Banana e do Leite.
Valor Total Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Dotação: 140001.2369500272.145.
Elemento de Despesa: 33903600000 e 33903900000.

Ficha: 661 - 662.
Vigência: 15/09/2015.
Assinatura: 17/07/2015.

Protocolo 167459

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato do Contrato Nº 084/2015.
Proc. Adm. Nº 2540/2015.
Modalidade: Inexigibilidade - Art. 25, III da Lei 8.666/93.

Contratante: Município De Alfredo Chaves.

Contratado: Luis Antonio Volpemi De Sousa.
Objeto: Prestação de serviços artísticos com a realização de um show com a Banda Tropical Brasil, a ser realizado no Parque de Exposição de Alfredo Chaves - ES, na festividade da 43ª Festa da Banana e do Leite.
Valor Total Estimado: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Dotação: 140001.2369500272.145.
Elemento de Despesa: 33903600000 e 33903900000.

Ficha: 661 - 662.
Vigência: 15/09/2015.
Assinatura: 17/07/2015.

Protocolo 167462

Anchieta

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2014

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: EMPRESA TECFORIT CONSTRUTORA LTDA ME

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 90 (noventa) dias.

Processo: 15755/2015
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 118/2013

Locatário: Munic. de Anchieta

Locador: OSVALDO MELLO

FRANZOTTI

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 12 (doze) meses.
O valor Global do Presente Termo Aditivo é de R\$ 201.774,16 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

Processo: 13042/2015
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 058/2013

Locatário: Munic. de Anchieta

Locador: MARIA RITA DUQUE

GUIMARÃES

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 12 (doze) meses.
O valor Global do Presente Termo Aditivo é de R\$ 45.294,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

Processo: 12630/2015
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 167517

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2011

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: EMPRESA CONSTRUTORA ZANETTI LTDA - EPP

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 90 (noventa) dias.

Processo: 8302/2015
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 167637

Atilio Vivacqua

CONVOCAÇÃO - ABANDONO DE CARGO

A Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CONVOCA o servidor público municipal efetivo

THIAGO ANTONELLI TALIULI,

ocupante do cargo Motorista de Veículos Leves, matrícula 9900376 para, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, retornar às suas atividades. O não comparecimento ou falta de justificativas implicará em Abandono de Cargo, conforme o Art. 186, inc. II e Art. 167 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atilio Vivacqua.

Atilio Vivacqua - ES, 20 de Julho de 2015.
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
Protocolo 167552

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015.

Tomada de Preços nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES. Contratado: E. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Do Prazo: 90 dias, com vencimento no dia 15/10/2015.

Das Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato nº 023/2015, permanecem inalteradas. Atilio Vivacqua/ES, 13 de Julho de 2015.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015.

Carta Convite nº 001/2015.

Contratante: Município de Atilio Vivacqua/ES. Contratado: L. M. CONSTRUTORA LTDA-EPP. Do Prazo: 120 dias, com vencimento no dia 26/10/2015.

Das Disposições Finais: As demais Cláusulas do Contrato nº 026/2015, permanecem inalteradas. Atilio Vivacqua/ES, 26 de Junho de 2015.
José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.
Protocolo 167572

Baixo Guandu

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 12.971/2014 e

1.963/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº

026/2015

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 060/2015

CONTRATADO: ODONTOPLUS

LTDA ME

CNPJ Nº 05.674.440/0001-48

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze)

meses

VALOR GLOBAL: R\$22.194,00

CONTRATO Nº 061/2015